

**Edital n. 01/2019/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Camboriú

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camboriú, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 2.372/2011, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Camboriú, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas titulares para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Camboriú, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Camboriú, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Serão considerados eleitos:

- a) os 3 (três) candidatos mais votados dentre aqueles que possuem o ensino superior completo, desde que tenham recebido ao menos 1 (um) voto;
- b) os 2 (dois) candidatos mais votados, excluídos os 3 (três) considerados eleitos na forma do inciso anterior, independentemente de possuem ou não o ensino superior completo.

**1.4** Serão considerados suplentes os próximos 5 (cinco) candidatos mais votados, sempre observando os requisitos dispostos no **item 1.3**.

**1.5** Os demais candidatos habilitados, que tenham recebido ao menos 1 (um) voto, serão considerados suplentes em caso de vacância, seguindo as diretrizes do **item 1.3** e a ordem decrescente de votação, para o processo de escolha do CMDCA para preencher o cargo vago.

**1.6** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 3.004,92

**1.7** O Subsídio recebido pelo Membro do Conselho Tutelar corresponde ao estabelecido em lei.

**1.8** O subsídio será acrescido de 10% quando o Membro do Conselho Tutelar estiver no exercício do cargo de Presidente.

**1.9** O Conselho Tutelar funcionará em sua sede nos dias úteis e, nos demais dias e horários, em regime de sobreaviso, para os casos emergenciais. O regimento interno definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros.

**1.10** As especificações relacionadas a atribuições, competências, regime disciplinar, regime jurídico, remuneração, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.372/2011, ou a que a suceder.

**1.11** O servidor público municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Camboriú ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.372/2011.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Camboriú, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.372/2019, a saber:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. idoneidade moral e boa conduta social;
- III. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. domicílio eleitoral na circunscrição do Município de Camboriú há mais de 3 (três) anos;
- V. estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. quitação das obrigações eleitorais e militares;
- VII. não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, nos últimos 10 (dez) anos;
- VIII. 1 (um) ano de reconhecida experiência prática ou de estudos na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- IX. ensino médio completo;
- X. estar no gozo de boa saúde física e mental;
- XI. aprovação em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Duas fotos 3 x 4, recentes;
- II. Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- III. Fotocópia de Comprovante de residência no Município de Camboriú;
- IV. Comprovante do domicílio eleitoral na circunscrição do Município de Camboriú há mais de 3 (três) anos;
- V. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de participação na última eleição;
- VI. Fotocópia do Diploma ou Histórico Escolar emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;

- VII. Atestado médico de saúde física e mental;
- VIII. Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>;
- IX. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual<sup>2</sup>;
- X. Certidão negativa da Justiça Eleitoral<sup>3</sup>;
- XI. Certidão negativa da Justiça Federal<sup>4</sup>;
- XII. Certidão da Justiça Militar da União<sup>5</sup>;
- XIII. A experiência e o atendimento na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá declarar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.4** As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas e comprovadas com os originais para a devida conferência.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

<sup>4</sup> Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019**, em horário de atendimento ao público, das 12h às 18h, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro, em Camboriú (SC).

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 3** (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2.372/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida **no item 3** (três) deste edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.372/2011 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia **31 (trinta e um) de maio de 2019**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período **3 (três) a 5 (cinco) de junho de 2019**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro, em Camboriú (SC), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.7** A Comissão Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia **10 (dez) de junho de 2019**.

**7.8** Da decisão de indeferimento da Comissão Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **11 (onze) a 13 (treze) de junho de 2019**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro, em Camboriú (SC), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.9** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até **dia 18 (dezoito) de junho de 2019**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.10** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **19 (dezenove) a 28 (vinte e oito) de junho de 2019**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro, em Camboriú (SC), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**7.11** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Eleitoral deverá se dar até dia **03 (três) de julho de 2019**.

**7.12** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão, no período de **04 (quatro) a 08 (oito) de julho de 2019**, a qual terá o mesmo prazo para se manifestar.

**7.13** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de **12 (doze) a 16 (dezesesseis) de julho de 2019**.

**7.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação no dia **19 (dezenove) de julho de 2019**.

**7.15** Entre os dias **20 (vinte) e 21 (vinte e um) de julho de 2019** será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

## **8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**8.1** No dia **28 (vinte e oito) de julho de 2019**, das 9h às 12h, na Escola Básica Municipal Professor Artur Sichmann, situado na Rua Mathias Faquetti, S/N, Centro, em Camboriú (SC), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

**8.2** A Prova de Conhecimentos constará de 20 (vinte) questões objetivas, sendo que cada questão objetiva valerá 0,50 (zero vírgula cinquenta), totalizando nota máxima 10,0 (dez).

**8.3** A Prova de Conhecimentos deverá ser individual e sem consultas.

**8.4** O candidato deverá assinar lista de presença na Prova de Conhecimentos.

**8.5** A Prova de Conhecimentos deverá ser preenchida com caneta preta ou azul e não poderá conter rasuras.

**8.6** O candidato que não estiver no local e no horário estabelecido não terá direito de realizar a Prova de Conhecimentos.

**8.7** O Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos será publicado dia **29 (vinte e nove) de julho de 2019**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.8** A divulgação das notas ocorrerá até o dia **12 (doze) de agosto de 2019**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de **13 (treze) a 15 (quinze) de agosto de 2019**.

**8.9** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia **19 (dezenove) de agosto de 2019**.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**9.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**9.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;



- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**9.6** No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**9.7** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**9.8** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**9.9** Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

**9.10** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos, bem como efetuar diligências.

**9.11** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de três dias da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**9.12** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.13** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**9.14** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**9.15** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **05 (cinco) de setembro de 2019**, às 18h30, no auditório Ulisses Guimarães, na Prefeitura Municipal de Camboriú, situada na Rua Getúlio Vargas, n. 77, Centro, em Camboriú (SC).

## **10. DA ELEIÇÃO**

**10.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**10.2** A eleição será realizada no dia **06 (seis) de outubro de 2019**, no horário das 8hs às 17hs.

**10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o **dia 05 (cinco) de setembro de 2019**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**10.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

**10.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral.

**10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.17** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**10.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.20** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia **05 (cinco) de setembro de 2019**.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á no auditório Ulisses Guimarães, na Prefeitura Municipal de Camboriú, situada na Rua Getúlio Vargas, n. 77, Centro, em Camboriú (SC), imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**11.2** À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, as quais serão decididas de plano pela Junta Eleitoral, em caráter definitivo, após a apuração dos votos.

**11.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5** Serão considerados eleitos:

- a) os 3 (três) candidatos mais votados dentre aqueles que possuem o ensino superior completo, desde que tenham recebido ao menos 1 (um) voto;
- b) os 2 (dois) candidatos mais votados, excluídos os 3 (três) considerados eleitos na forma do inciso anterior, independentemente de possuírem ou não o ensino superior completo.

**11.6** Serão considerados suplentes os próximos 5 (cinco) candidatos mais votados, sempre observando os requisitos dispostos no **item 11.5**.

**11.7** Caso não haja 3 (três) candidatos com ensino superior completo que tenham recebido pelo menos 1 (um) voto, as cadeiras remanescentes na forma do inciso I do **item 11.5** serão preenchidas, respectivamente, pelo terceiro, quarto e quinto candidatos mais votados, segundo os parâmetros do inciso II do **item 11.5**.

**11.8** A eleição dos suplentes obedecerá as regras do **item 11.5** deste artigo, sendo que os 3 (três) primeiros serão os eleitos na forma do inciso I do **item 11.5**, seguindo a sequência da ordem dos mais votados, e os demais na forma do inciso II do **item 11.5**, seguindo a sequência da ordem dos mais votados.

**11.9** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tenha comprovado o maior tempo de experiência prática na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**11.10** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Poder Executivo Municipal o edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, para que seja elaborado o decreto de posse dos conselheiros eleitos.

**11.11** Do resultado final, cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial. O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado. O CMDCA decidirá os recursos apresentados em reunião pública designada para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado no dia **07 (sete) de outubro de 2019**, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 (dez) de janeiro de 2020**.

**12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá um dos suplentes, respeitada a sequência do 1º ao 5º.

**12.5** Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

**12.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### **13. DO CALENDÁRIO**

**13.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Eleitoral.
03 a 05/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Eleitoral, ao candidato inabilitado.
10/06/2019	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
11 a 13/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 28/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a Comissão Eleitoral, pela população geral.
03/07/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Eleitoral.
04 a 08/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a Comissão Eleitoral.
11/07/2019	Publicação, pela Comissão Eleitoral, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
12 a 16/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela Comissão Eleitoral, para interposição de recurso junto a CMDCA.
19/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Presidente Costa Silva, nº 329 - Centro – Fone: (47) 3365-0607  
Email: infanciacamboriu@gmail.com

20 e 21/07/2019	Capacitação dos candidatos
28/07/2019	Realização da prova
12/08/2019	Divulgação dos resultados
13 a 15/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
8 a 10/10/2019	Prazo para impugnação do resultado final
16/10/2019	Publicação definitiva da lista dos candidatos eleitos
10/01/2020	Posse

**13.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.372/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**14.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camboriú (SC), 08 de abril de 2019.

**Alirio Bernardino**

Presidente Interino

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente